



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 177/2016 – SEDS/CEAS/FEAS
Sit _____

Protocolo no D.O.E. nº 9816
04.11.16

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS/PR, E O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE EMENDA PARLAMENTAR, DESTINADO À ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 025/2016 – CEAS/PR.

CONVÊNIO Nº 177/2016

PROTOCOLADO SOB Nº 14.073.118-8

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.385.092/0001-29/0001-85, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora Fernanda Bernardi Vieira Richa, portadora da CI nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada CONCEDENTE, e o Município de Guaraniaçu, com sede à Rua Aylon de Souza Naves, nº 394, Centro, Guaraniaçu/PR, CEP 85.400-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.818/0001-66, doravante denominado CONVENIENTE, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Juraci Ronaldo Cazella, portador da CI nº 3.115.215-1 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 435.173.909-68, com endereço residencial à Rua José Humberto Fernandes, nº 428, Guaraniaçu/PR, CEP 85.400-000, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 14.063.730-0, em 08/06/2016, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº. 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016, na Deliberação nº 025/2016 – CEAS/PR, na Resolução nº 028/2011, alterada pelo Resolução nº 46/2014 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos da CONCEDENTE ao CONVENIENTE para o financiamento na implementação de ações para o “Projeto de Emenda Parlamentar, destinado à Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica”, com aquisição de veículo, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo CONVENIENTE e aprovados pela CONCEDENTE, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE

- transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 177/2016 – SEDS/CEAS/FEAS
Sit _____

- b) a execução do presente convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE Registrado no SIT/TCE, que anotarà em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II - DO CONVENENTE

- a) iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento do recurso;
- b) não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) as despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório;
- d) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla SEDS/CEAS/FEAS;
- e) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento do objeto adquirido.
- f) identificar o veículo adquirido constante no Plano de Aplicação, com plaqueta contendo o seguinte texto: VEÍCULO ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEDS/CEAS/FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo para execução e para vigência do Convênio será de 18 (dezoito) meses, a contar da data da Publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 39.590,00 (trinta e nove mil, quinhentos e noventa reais), incluindo a contrapartida do CONVENENTE, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo à seguinte distribuição:

a) Recursos da CONCEDENTE:

R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), Dotação Orçamentária 5761.08244024.420, Fonte 102 (Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS), Rubrica 4440.4201, e o empenho, nº 5761.0000.601209-1, de 04/10/2016.

b) Recursos do CONVENENTE:

R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais), a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o CONVENENTE deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE, inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o CONVENENTE promoverá o crédito do recurso financeiro referente à contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, no ato do repasse do recurso da CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: a movimentação dos recursos pelo CONVENENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

PARÁGRAFO QUARTO: o valor do Convênio não poderá ser aumentado, pela CONCEDENTE, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta, serão liberados em parcela única.

INVESTIMENTO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e abrange inclusive as Contribuições Sociais; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos para Transferência Voluntária; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011; Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; demonstrar regularidade perante ao CADIN ESTADUAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à CONCEDENTE (Conta Recursos FEAS) ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, devidamente atualizados monetariamente no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENENTE deverá, ainda, restituir a CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENENTE ficará obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE (Conta Recursos FEAS) o valor corrigido dos recursos alocados (CONCEDENTE E CONVENENTE) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do presente instrumento fica indicada a técnica Ana Carla Novacovski inscrita no CPF/MF sob nº 728.745.629-04 .

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SIT – Sistema Integrado de Transferência – TC.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado conforme as disposições da Cláusula Terceira do presente instrumento, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

O Material Permanente adquirido com recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE passará a incorporar ao patrimônio do CONVENENTE, após a emissão do Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento e a aprovação de contas final do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências – SIT, nos Termos da Resolução nº. 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014-TCE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverão haver envio de informações ao Tribunal pelo CONVENENTE e pela CONCEDENTE, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o CONVENENTE e de 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência - SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO: o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art.15,§ 4º da Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 -TCE.

PARAGRAFO SEXTO: a CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de Laranjeiras do Sul.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 177/2016 – SEDS/CEAS/FEAS
Sit _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 04 de Outubro de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

Juraci Ronaldo Casella
Prefeito Municipal
GUARANI DO SUL
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1:
2:

Eliane Criz Alves
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.568.734-0/PR

Thais Inácio
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 6.223.288-9/PR

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Maripá.

Da Vigência:... Fica prorrogado o prazo até a data de 17/10/2017

Da Ratificação:...demais cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Aditivo não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 14/10/2016

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 115/2012
Protocolo:11.520.348-7

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Chopinzinho

Da Vigência:... Fica prorrogado o prazo até a data de 04/12/2017

Da Ratificação:...demais cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Aditivo não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 17/10/2016

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 009/2012
Protocolo:11.448.881-0

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Chopinzinho

Da Vigência:... Fica prorrogado o prazo até a data de 17/10/2017

Da Ratificação:...demais cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Aditivo não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 17/10/2016

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 067/2012
Protocolo:11.520.135-2

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Toledo

Da Vigência:... Fica prorrogado o prazo até a data de 17/10/2017

Da Ratificação:...demais cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Aditivo não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 17/10/2016

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 125/2014
Protocolo: 12.168.405-5

Participes: O Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social–SEDS e a APAE de São José da Boa Vista.
Recursos Orçamentários: O convênio acrescenta R\$ 24.031,05 (vinte e quatro mil, trinta e um reais e cinco centavos) à sua contrapartida, perfazendo a partir deste aditamento um total de R\$ 24.431,05 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinco centavos), totalizando o valor do Convênio em R\$ 64.431,05 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinco centavos)

Da Alteração do Plano de Aplicação:...aprovado pela SEDS em 28/09/2016

Da Ratificação:...demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 19/10/2016

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Retificação da Publicação Editada no Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços Edição 9805, do dia 19-10-16, Página 07, Protocolo: 95795/2016, referente ao Convênio 160/2016

ONDE SE LÊ:...Dotação Orçamentária 5761 08244024 420, elementos de despesa 4440 4201, Fonte 100-FEAS/PR

LEIA-SE: Dotação Orçamentária 5761 08244024 420, elementos de despesa 4440 4201, Fonte 100-FEAS/PR, Valor R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Retificação da Publicação Editada no Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços Edição 9805, do dia 19-10-16, Página 07, Protocolo 95795/2016, referente ao Convênio 179/2016

ONDE SE LÊ:...Dotação Orçamentária 5761 08244024 420, elementos de despesa 4440 4201, Fonte 102-FEAS/PR

LEIA-SE: Dotação Orçamentária 5761 08244024 420, elementos de despesa 4440 4201, Fonte 102-FEAS/PR, Valor R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

Curitiba, 03 de Novembro de 2016

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS

100965/2016

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 178/2016

Protocolo: 14.065.658-5

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social–SEDS e o Município de Piraquara

Objeto: transferência de recursos financeiros para a implementação de ações decorrentes da Emenda Parlamentar destinada à Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica, com aquisição de veículo. Deliberação 025/2016 – CEAS/PR, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado

Vigência: 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação

Valor: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)

Dotação Orçamentária: 5761 08244024 420, elementos de despesa 4440 4201, Fonte 102 – FEAS/PR

Autorização Governamental: em 08/06/2016, processo nº 14 063 730-0 Assinado em 04/10/2016

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 177/2016

Protocolo: 14.073.118-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social–SEDS e o Município de Guarapuá

Objeto: transferência de recursos financeiros para a implementação de ações decorrentes da Emenda Parlamentar destinada à Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica, com aquisição de veículo. Deliberação 025/2016 – CEAS/PR, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado

Vigência: 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação

Valor: R\$ 39.590,00 (trinta e nove mil, quinhentos e noventa reais)
Dotação Orçamentária: 5761 08244024 420, elementos de despesa 4440.4201, Fonte 102 – FEAS/PR
Autorização Governamental: em 08/06/2016, processo nº 14 063 730-0 Assinado em 04/10/2016

Curitiba, 03 de Novembro de 2016

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

100968/2016

Secretaria da Comunicação Social

Secretaria de Estado da Comunicação Social
CREDENCIAMENTO 01/2016

PROTOCOLO nº 13 797.366-9
EMPRESA HABILITADA
Região Administrativa 2:
Inco Editora Diário Indústria e Comércio Ltda
Região Administrativa 3:
Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda
Curitiba, 01 de novembro de 2016
Presidente da Comissão de Credenciamento

100946/2016

Secretaria da Cultura

EDITAL: Pregão Eletrônico nº. 03/2016 – SEEC

ID: 652374

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de SCANNER FOTOGRÁFICO A3 para digitalização de documentos e negativos fotográficos flexíveis e em chapa de vidro, conforme especificações e demais condições do Edital Pregão Eletrônico 03/2016 – SEEC (CONVÊNIO FEDERAL n.º 774890/2012 – SEEC/IBRAM)

PROTOCOLO: nº 14.309.469-3

VALOR MÁXIMO: R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

ABERTURA: Dia 23/11/2016 às 10h00min através do site www.licitacoes-e.com.br

INFORMAÇÕES: Núcleo de Licitação/SEEC, sito a Rua. Ébano Pereira, 240 Centro, Curitiba, Paraná, fone: (041) 3321-4773 e-mail: licitacao@seec.pr.gov.br ou: www.licitacoes-e.com.br.

Adriano Hoinacki

Pregoeiro - resolução 007/2016/SEEC

100905/2016

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 038/2016 – SEED/SUDE

PROTOCOLO Nº 14.147.474-0

OBJETO: contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços técnicos referentes à elaboração de atualização de projetos executivos e orçamentos de Módulos do Projeto Padrão 023 e Quadra Padrão F2 – SEED/SUDE, com área total estimada de 4.775,14 metros quadrados, para repetição “N” vezes, a serem utilizados pela Secretaria de Estado da Educação em ampliações, reformas e construções de Unidades Escolares no Estado do Paraná.

DATA DE ABERTURA E LOCAL: 07 de dezembro de 2016, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), no Auditório da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, situada à Rua dos Funcionários, 1323, esquina com Rua Recife, Cabral - 80 035-050 - Curitiba - Paraná.

VALOR MÁXIMO: R\$ 312.523,72 (trezentos e doze mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos)

RETIRADA DO EDITAL E DOS ELEMENTOS TÉCNICOS

INSTRUTORES: acessar o site do Compras Paraná no endereço: www.comprasparana.pr.gov.br, no link Consulta a Licitações; Consulta de Editais. Outra opção para retirada do Edital e dos Elementos Técnicos

Instrutores será junto à Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Superintendência de Desenvolvimento Educacional – SUDE no endereço acima citado, fornecendo mídia eletrônica para gravação ou providenciando o recolhimento do valor de R\$ 10,00 (dez reais), via GRPR, em qualquer agência credenciada, com o Código de Receita 5355 (Diversos do Estado), indicando no campo “finalidade” o número do Edital e a Secretaria de Estado da Educação (CP nº 038/2016 – SEED/SUDE) para recebimento do CD gravado.

Informações: (41) 3250-8305 ou (41) 3250-8302

Curitiba, 01 de novembro de 2016

Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

100541/2016